



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO DE IMÓVEL) Nº 010/2026

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 74, Inc. V da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 15/2026 de 06/01/2026.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **JADER CRISTIANO PEDONE**, inscrito no CPF nº 001.489.140-98, Carteira de Identidade nº 6080061911, expedida pela SSP/RS, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado, o Sr. **EVERALDO SILVA DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 004.748.680-52, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel com mobília, 2 quartos, sala e cozinha juntos, 1 banheiro, com área e churrasqueira. Com água, luz e internet incluso, na Praia do Farol em Tavares/RS, para estadia dos salva-vidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato será pelo prazo de 58 (cinquenta e oito) dias, com início em 01 de fevereiro de 2026 e término em 30 de março de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 3.253,80 (três mil e duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
224	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
33.90.39.10_6417	Locação de imóveis

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Fica ao LOCADOR a responsabilidade em zelar pela conservação, do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção, bem como o pagamento de energia elétrica, sendo que os gastos e pagamentos decorrentes de ambos correrão por conta do mesmo.

II - É de responsabilidade exclusiva e integral do LOCADOR a execução do objeto deste contrato.

III - O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação o imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e ao servidor, Sr. Carlos Roberto Santos de Lima, matrícula nº 793-5, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, nos termos da Legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares 30 de janeiro de 2026.

EVERALDO SILVA DA COSTA

Locador

JADER CRISTIANO PEDONE

Prefeito Municipal em Exercício

Locatário

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS 87.415

CARLOS ROBERTO SANTOS DE LIMA

Matrícula nº 793-5

Fiscal do contrato

JOCIMAR COSTA DE SOUZA

Sec. Munic. de Obras Públicas

e Serviços Urbanos

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26